



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

LEI Nº 2.419 DE 21 DE AGOSTO DE 2007

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.294, DE 29 DE MARÇO DE 2006 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE SÃO FRANCISCO – COMSEA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco, denominado COMSEA/SF.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco, COMSEA/SF, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal e suporte das secretarias afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco, COMSEA/SF, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I – propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

II – articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;

III – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

IV – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar ;

VI – contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;

VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX – realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco;

X – elaborar o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco – COMSEA/SF, terá a seguinte composição:

- I – Um presidente;
- II – Um Vice-Presidente
- III – um secretário geral;
- IV – O Secretário de cada uma das seguintes Secretarias da Administração Municipal ou 01 (um) representante por ele indicado:
 - a) Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Secretaria Municipal de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos;
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
 - f) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 - g) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comércio
 - h) Câmara Municipal
 - i) Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM
 - j) EMATER-MG
- V – 01 representante do MST;
- VI – 01 representante da FINACOM;
- VII – 01 representante do COMENAC;
- VIII – 01 representante do Sindicato do Trabalhador Rural;
- IX – 01 representante da ACIASF/CDL;
- X – 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- XI – 01 representante da Pastoral da Criança;
- XII – 01 representante da Pastoral da Família
- XIII – 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- XIV – 01 representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais;
- XV – 01 representante da Associação dos Artesãos de São Francisco.
- XVI – 01 representante da Associação dos Feirantes de São Francisco
- XVII – 01 representante da Associação dos Horticultores de São Francisco
- XVIII – 01 representante Associação Beneficente Evangélica de São Francisco
- XIX – 01 representante da Loja Maçônica Acácia Sanfranciscana
- XX – 01 representante do Rotary Clube de São Francisco
- XXI – 01 representante da sub-seção da OAB de São Francisco
- XXII – 01 representante da Sociedade Beneficente Feminina.
- XXIII – 01 representante da Associação dos Pequenos Produtores de Frutos do Cerrado.
- XXIV – 01 representante do Projeto Social Construindo e Reconstruindo.

§ 1º - O Conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

§ 2º - Os representantes governamentais da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar.

§ 3º - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidade e ou eleitos.

Art. 5º - Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco – COMSEA/SF, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

Parágrafo Único- Entre os convidados já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar, sem direito a voto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São Francisco terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros natos.

Art. 7º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidos no regimento interno do Conselho.

Art. 8º - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados para o desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I – doação de pessoas físicas e jurídicas;
- II- dotações orçamentárias;
- III- outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

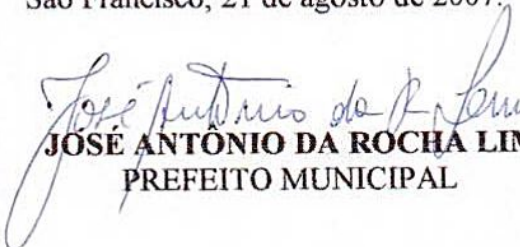
Art. 11 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.294, de 29 de março de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 21 de agosto de 2007.


JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL